



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, de 23 de agosto de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a alteração da dimensão de calçada e grama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo II, item “c” do art. 17, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2011, passará a vigor com as novas alterações.

C) A área de calçada e a área de grama passam ter as seguintes dimensões:

- Calçada 1,50 m.
- Grama 0,70 m.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da lei complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2011.

Pérola-PR, 23 de agosto de 2017.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ



CROQUI - DIMENSÃO DE CALÇADA

